

A

ANDRE L. R. ALVES LTDA.,
Sr. Eduardo Sousa Botelho
andre@raengenharia.com.br

Referência: Pregão Eletrônico Nacional EF 1226-23 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ALERTA E SINALIZAÇÃO SONORA DE CONDIÇÕES DE EMERGÊNCIA E EVACUAÇÃO DA ÁREA INDUSTRIAL DA ITAIPU.

Assunto: Impugnação - Resposta.

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que a ITAIPU é pessoa jurídica de direito público internacional, instituída por Tratado celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, no exercício pleno de suas soberanias, o qual estabelece as normas que regem a binacional (Artigo III, do Estatuto da ITAIPU, Anexo A do Tratado), conjugando e principalmente compatibilizando as leis internas dos dois Estados contratantes.

A ITAIPU possui procedimentos próprios para os certames licitatórios que promove (Artigo XXVIII, do Estatuto da ITAIPU, Anexo A do Tratado), disciplinados na Norma Geral de Licitação (NGL) da ITAIPU, aprovada pelo Conselho de Administração, órgão máximo na instância hierárquica, constituído paritariamente por brasileiros e paraguaios.

Portanto, as licitações realizadas pela binacional, diante da sua natureza jurídica peculiar, são regidas por sua NGL, conforme consta no subitem 2.3 do Caderno de Bases e Condições (CBC) do Pregão em apreço, não lhe sendo aplicáveis as leis internas do Brasil que disciplinam sobre licitações e contratações da Administração Pública. Inclusive, o assunto já foi objeto de decisão do Supremo Tribunal Federal do Brasil (STF)1.

Feitas as considerações iniciais e analisado o teor da impugnação apresentada por V.Sa, passamos a responder a insurgência:

Dos Requisitos Para Participação E Habilitação.

Frisa-se que a ITAIPU não está submetida à lei de licitações brasileira. Considerando o inciso IV do subitem 5.1.1 da IS 01/FE-FD/004/12, vinculada à IP 02, entende-se que as exigências do subitem 1.4.2 do Caderno de Bases e Condições (CBC), estão em harmonia com os princípios previstos no Art. 2º da NGL, dos quais se destacam a legalidade e a competitividade entre os licitantes.

Ademais, a experiência em contratações anteriores em ITAIPU demonstra que várias empresas atendem plenamente os requisitos exigidos.

Diante do exposto, a ITAIPU resolve indeferir a impugnação ora apresentada.

Por fim, solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento desta correspondência no campo abaixo, devolvendo-a ao e-mail comprasfoz@itaipu.gov.br.

¹ITAIPU BINACIONAL - ALIENAÇÕES E CONTRATAÇÕES - PROCESSO LICITATÓRIO - INEXIGIBILIDADE. Não se aplica a Lei nº 8.666/1993 às alienações e às contratações de obras, serviços e bens realizadas por Itaipu Binacional. (ACO 1904, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 08/09/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJE-235 DIVULG 23-09-2020 PUBLIC 24-09-2020)

Atenciosamente.

Daniele Tassi Simioni Gemael
Superintendente de Compras

Confirmo o recebimento:

(identificação e assinatura)

Data: ____/____/____

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinatura/Firma Digital - Itaipu Binacional. Para verificar as assinaturas, clique no link <https://pad.itaipu.gov.br/Verificar/E2C9-92AB-D5F6-FDC6> ou visite o site <https://pad.itaipu.gov.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E2C9-92AB-D5F6-FDC6



Hash do Documento

A22375F86191D31820C6AFC59331E18EF4F126A3993256B27B2605A8F735E437

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/09/2023 é(são) :

☒ Daniele Tassi Simioni Gemael (Superintendente de Compras) -
023.***.***-04 em 22/09/2023 16:54 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital